



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 50-J, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.985.-

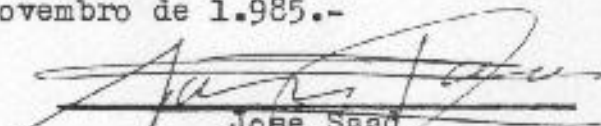
Faz alteração no teor do artigo 3º da Lei nº 89-S, de 10 de julho de 1.980 e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu - sanciono a seguinte:-

Artº 1º - Fica alterado o artº 3º da Lei nº 89-S, de 10 de julho de 1.980 e passa ter a seguinte redação:- Artigo 3º - A doação da área de terreno urbano, expressa na Lei nº 89-S, de 10 de julho de 1.980, é feita sob a obrigatoriedade jurídica da donatária iniciar a construção de sua sede social, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação da presente / Lei, ficando o término da construção pelo prazo de / 05 (cinco) anos.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

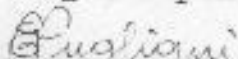
Artº 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, na cidade Formosa, em 11 de novembro de 1.985.-


José Saad
Prefeito Municipal.-

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra



Evandina Gomes Pugliani
Aux. de Administração.-


Anésio Gomes de Paiva

Sec. de Administração.-